LEI MUNICIPAL Nº 1.564/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que enumera.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação com paralelepípedos de Pedra Basalto na Rua Silva Jardim (quadra 15 e 17) será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite o total da despesa realizada com a execução da obra, nos termos do Art. 125 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendido;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 802/04, com suas alterações posteriores, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Campos Borges/RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2018.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração